

LEI Nº 644/2001.

"Dispõe sobre contratação na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal - Programa Saúde da Família - PSF e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado a contratação de 03 (três) profissionais para cada área dos seguintes serviços:
 - I- Medicina em Clínica Geral;
 - II- Enfermagem de Nível Superior;
 - III- Auxiliar de Enfermagem.
- § 1º Os profissionais contratados deverão ter disponibilidade de oito horas diárias, com total de quarenta semanais, para atuar no Programa de Saúde da Família PSF, instituído pelo Ministério da Saúde, a ser implementado pelo Município
- § 2º Os profissionais a serem contratados deverão ser devidamente habilitados para atuar no PSF, bem como, estarem inscritos nos respectivos conselhos profissionais.
- Art. 2º Fica autorizada a contratação de um profissional com nível superior, capacitado para atuar como coordenador do PSF/PACS (Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde), devendo cumprir as exigências legais estabelecidas em sua área profissional e aos demais contratados por esta lei, no que for aplicável, além da função de coordenador a ser disciplinada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- Art. 3º Os contratos celebrados com fundamento nesta lei terão duração máxima de um (01) ano, podendo ser prorrogados mediante autorização da Câmara Municipal.
- Art. 4° As contratações objeto desta lei tem como fundamento os permissivos legais previstos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, art. 91, inciso IX e Lei Municipal N° 574/98, em seu art. 2°, parágrafo único, sendo que a remuneração mensal dos contratados será em uma parcela única, a saber:
 - I- MEDICINA GERAL R\$ 4.000,00;
 - II- ENFERMAGEM SUPERIOR R\$ 2.500,00;
 - III- AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 400,00,
 - IV- COORDENADOR DO PSF R\$ 2.500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os valores pagos incidirão os descontos legais junto ao INSS e Receita Federal.

Art. 5° - Os médicos, servidores do Estado, que estão à disposição do Município e preencherem os demais requisitos legais, poderão ser contratados pela presente lei, sendo que a remuneração será a complementação da diferença até atingir o valor estabelecido no inciso I do art. 4°, procedida sobre esta complementação os descontos legais, se forem aplicáveis.

J.

- Art. 6° Os médicos, enquadrados na situação prevista no artigo anterior, que mantêm vínculo celetista com o Município, poderão ser contratados desde que seja promovida a suspensão do contrato celetista na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho CLT, a fim de que não incorram na vedação prevista na Constituição Federal (art. 37, inciso XVI, alínea c).
- § 1º Neste caso, o Município continuará a recolher, normalmente, as contribuições do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Previdência Social INSS, sobre o valor contratual que será atualizado normalmente, não havendo qualquer prejuízo quanto ao tempo de serviço.
- § 2º Haverá retorno automático ao contrato regido pela CLT quando, por qualquer motivo, for rescindida ou mesmo suspensa, a contratação temporária com base na presente lei
- § 3º A remuneração será da mesma forma prevista no artigo anterior.
- Art. 7º Os profissionais contratados pela presente lei, atuarão na sede e interior, sendo que, neste caso, o Município fornecerá veículos que serão conduzidos pelos contratados que dispuserem de habilitação e forem designados pelo coordenador do PSF.
- Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária: Órgão 60000 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Unidade Orçamentária: 60010 Código: 60010 13754282 030 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento da Despesa: 3111.02 00 Vencimentos e Vantagens Fixas.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 04 de setembro de 2001.

GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal